

no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.173/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.3.90.19	0.2.14	400.000,00		
	10.122.0016.250005	3.1.90.11	0.2.14		400.000,00	
SUB-TOTAL				400.000,00	400.000,00	
TOTAL GERAL				400.000,00	400.000,00	

DECRETO Nº 32.174 de 18 de fevereiro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.236.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.174/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.122.0016.250126	3.3.90.37	0.1.17	1.236.000,00		
	15.452.0013.107400	3.3.90.30	0.1.17		1.236.000,00	
SUB-TOTAL				1.236.000,00	1.236.000,00	
TOTAL GERAL				1.236.000,00	1.236.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.175 de 18 de fevereiro de 2020

Altera o art. 2º, do Decreto nº 30.362 de 19 de outubro de 2018, que Cria a Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, observadas as regras estabelecidas no contrato de empréstimo firmado pelo Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que prevê a alocação de recurso no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª etapa: Projeto Mané Dendê.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 30.362 de 19 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores LUIS AUGUSTO ROBLÊDO PINTO, mat. 811300, que a presidirá, e NEYSOBRINHO CHAVES, matrícula nº 3153370, como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA; SIMONE MARQUES BARRETO, mat. 965752, como representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF; ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA, matrícula 33183, e ROSE MARY MACHADO ARAÚJO, matrícula 302152, como representantes da Superintendência de Obras públicas do Salvador - SUCOP; e na condição de membros suplentes, os servidores JAILSON PEREIRA FARIAS, mat. 811290 e MAYRA CORDEIRO PASSOS, mat. 811267, lotados na SEINFRA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

BRUNO SOARES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM
EXERCÍCIO

DECRETO Nº 32.176 de 18 de fevereiro de 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 20.505, de 26 de dezembro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

Considerando a necessidade de regulamentar as dimensões das publicidades dentro dos blocos carnavalesco e conseqüente reforço na proteção dos patrocinadores oficiais;

Considerando a necessidade de rever à proporção entre a quantidade de blimps/balão e foliões adequando-se a realidade atual;

Considerando a necessidade de adequar o preço público dos licenciamentos de estruturas e publicidades a realidade da contraprestação do serviço prestado a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 35 do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35

III - o licenciamento do engenho de publicidade do tipo balão "blimp" será feito quando do licenciamento da entidade carnavalesca, independentemente do restante da publicidade do bloco e será cobrado por unidade para o total de dias do desfile de acordo com o item 13 da Tabela "A", do Anexo Único deste Decreto, considerando a proporção de 01 (um) "blimp" para cada 250 foliões, limitado a 12 "blimps" por bloco, sendo metade na frente do trio e a outra metade atrás, com formato padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, sem prejuízo da cobrança da taxa de publicidade estipulada para a entidade carnavalesca. (NR)

Parágrafo Único - O engenho de publicidade do tipo balão "blimp" em blocos em forma geométrica esférica terá diâmetro máximo de 2,00m (dois metros) e as demais formas não poderão ter lados maiores que 2,00m (dois metros)."

Art. 2º Ficam alterados os itens 1, 7, 13 e 15 da Tabela A - Taxa de Licenciamento da SEDUR do Decreto nº 20.505 de 28 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a redação constante no Anexo I deste Decreto, restando inalterados os demais itens da referida tabela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I DO DECRETO Nº 25.793/2015

TABELA A do Dec. Nº 20.505/09

TABELA A - Taxa de Licenciamento SEDUR

Estruturas e Atividades			
Estruturas e Atividades	1	Camarote, arquiabancada, praticável e estruturas similares.	R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por metro quadrado de área total utilizada como camarote, arquiabancada, praticável e estruturas similares.
Publicidade	7	Nas estruturas instaladas em áreas privadas, em estabelecimentos comerciais, nos equipamentos tipo de barraca e em outros logradouros.	R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por metro quadrado de área de engenho.
	13	Balão (Blimp)	R\$ 321,71 (trezentos e vinte e um reais e noventa e setenta e um centavos), por unidade para o total de dias do desfile.
	15	Publicidade livre (ação promocional + publicidade de blocos + blimps *).	Até 1000 foliões ----- R\$ 2.680,89 De 1001 a 1500 foliões --- R\$ 4.289,42 De 1501 a 2000 foliões --- R\$ 5.897,96 De 2001 a 2500 foliões --- R\$ 8.578,85 De 2501 a 3000 foliões --- R\$ 10.723,56 Acima de 3000 foliões ---- R\$ 16.085,34
*limitado ao número previsto no inciso III do art. 35			

DECRETO Nº 32.177 de 18 de fevereiro de 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias porventura existentes no terreno, medindo 18.468,23 m², situado na Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 70146/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, as benfeitorias porventura existentes no terreno, medindo **18.468,23 m²**, situado na **Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I, Zona Urbana do Município do Salvador**, através do **Processo Adm. 70146/2019 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTO	E (M)	N (M)
P01	565.235,609	8.574.310,957
P02	565.171,649	8.574.320,557
P03	565.066,529	8.574.317,757
P04	564.991,389	8.574.310,157
P05	564.931,429	8.574.296,567
P06	564.917,839	8.574.348,127
P07	565.003,379	8.574.382,107
P08	565.064,129	8.574.363,717
P09	565.225,609	8.574.388,507
P10	565.229,609	8.574.378,907
P11	565.236,399	8.574.348,927
P12	565.236,399	8.574.327,347

Área: 18.468,23 m²

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução das obras de **implantação do Parque em Rede Pedra de Xangô**, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,
em exercício



PROCESSO 70.146/2019 - SEFAZ

Endereço: Avenida Assis Valente, s/nº, Fazenda Grande I - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO - CAP
SEÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - SESIM

MAPA DE LOCALIZAÇÃO
SICAR DO MUNICÍPIO: 11749

IMPRIMIDO EM: 12/02/2020